



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados.

Art. 1º Fica determinada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## ANEXO ÚNICO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o § 1º do art. 27, do caput do art. 28, do inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 46 e do art. 82 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados.

Art. 1º O §1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 1º O mandato dos Deputados Estaduais será de cinco anos, aplicando-se-lhes, as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”

Art. 2º O caput do art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição para Governador e Vice-Governador de Estado, para mandato de 5 (cinco) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”

Art. 3º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)”

Art. 4º O parágrafo único do art. 44, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de 5 (cinco) anos. (NR)”

Art. 5º Os §§1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com 2 (dois) suplentes.”

Art. 6º O art. 82, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 O mandato do Presidente da República será de 5 (cinco) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 7º Disposição Constitucional transitória regulará as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais, por intermédio de mandatos de 5 (cinco) anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, apresentada por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, tem como objetivo unificar as eleições para todos os entes federados, promovendo a sincronização dos mandatos eletivos no âmbito municipal, estadual e federal.

A unificação das eleições contribuirá para a estabilização e harmonização do planejamento e da execução das políticas públicas. Ao alinhar os mandatos de prefeitos, governadores e presidente da República com os das casas legislativas, será possível garantir maior continuidade e coerência na implementação das políticas, sem interrupções provocadas por pleitos eleitorais intermediários. Esse ajuste permitirá que os gestores públicos disponham de mais tempo para desenvolver e executar projetos de longo prazo, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

Outro ponto relevante é a expressiva economia de recursos públicos que a unificação das eleições proporcionará. Com a centralização dos pleitos a cada cinco anos, os custos eleitorais, atualmente arcados a cada dois anos, serão reduzidos. Para ilustrar essa economia, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) custou aos cofres públicos aproximadamente R\$ 1,7 bilhão nas eleições de 2018 e cerca de R\$ 5 bilhões em 2022. Além disso, os custos logísticos das eleições, que incluem a compra e manutenção de urnas eletrônicas, a remuneração de juízes eleitorais e outras despesas operacionais, somaram cerca de R\$ 600 milhões nas eleições municipais de 2016.

Outro fator a ser considerado é a economia fiscal gerada pela redução das compensações fiscais concedidas às emissoras de rádio e televisão pelo horário eleitoral gratuito. Essas empresas recebem abatimentos fiscais como compensação pela cessão de espaço para a propaganda eleitoral. Entre 2010 e 2016, a Receita Federal estima que essa isenção fiscal tenha custado R\$ 3,2 bilhões, valor atualizado pela inflação. Em 2018, o impacto foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão.

A unificação das eleições não apenas reduz custos, mas também favorece uma maior coerência ideológica dentro dos partidos políticos. Com a unificação dos pleitos, a soberania popular será fortalecida, garantindo que os eleitos cumpram integralmente o mandato que lhes foi outorgado, sem interrupções para disputar outros cargos eletivos durante o período.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 25/02/2025, às 14:36.

---